CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 173/2026
PAC 128/2026 – DL 026/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM E A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONTAGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 18.715.508/0001-31, com sede administrativa na Praça Presidente Tancredo Neves, n°. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, CEP: 32.017-900, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. **TACIANA MALHEIROS LIMA CARVALHO**, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 954.xxx.xxx.-00, residente e domiciliada no município de Belo Horizonte/MG, com competência delegada pelo Ato Administrativo nº 37.671, de 04 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial de Contagem, edição 6578 (pág. 04), doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, **O CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua Marciano Henriques, nº107, Centro, Igarapé/MG. CEP: 32.510-008, neste ato por seu Diretor Institucional, Sr. **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº 055.xxx.xxx-20, em conformidade com seus estatutos, doravante denominado contratado, tendo em vista o que dispõe a Lei 11.107/05 e o Decreto Federal 6.017/07, o Contrato de Consórcio Público constituidor da ICISMEP, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇOS GERAIS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **execução indireta** de serviço de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, pelo contratado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do CONTRATANTE, conforme especificações contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações do objeto deste Contrato, bem como a forma de prestação dos serviços, estão contidas neste instrumento e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONTRATADO é obrigado a assegurar e a facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste instrumento pela CONTRATANTE, devendo aquela designar fiscal para:

a) Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;

b) Exigir do contratado todas as providencias necessárias à boa execução dos trabalhos.

c) A gestão do Contrato Administrativo será exercida nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pela servidora GEIZI FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 199183 e-mail: geizi.ferreira@contagem.mg.gov.br.

d) A Fiscalização e acompanhamento do Contrato Administrativo nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 14.133 de 2021, pela servidora SANDRA ZARAMELA DUARTE, matrícula nº 202473, e-mail: sandra.duarte@contagem.mg.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I- **CONTRATADO** deverá fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II- Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

III- Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

IV- Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

§ 1º- Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos nos incisos I a IV, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

§ 2º- Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que o contratado ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste contrato.

V- Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

VI- Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pelo contratado e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

VII- Apurar, no prazo máximo de 60 dias após a contratação dos empregados, por meio de laudo técnico específico, a necessidade de pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade para a função requerida pelo CONTRATANTE.

VIII- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

IX- Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

X- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XI- Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

XII- Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato (em caso de contrato não indicar o quantitativo, a disposição marcada em amarelo deve ser retirada), conforme solicitação da CONTRATANTE;

XIII- Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médicos e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

XIV- Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PGR; devendo o mesmo ser reposto sempre que houver necessidade

XV- Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas.

XVI- Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

XVII- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

XVIII- O CONTRATADO poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I- O **CONTRATANTE** deverá acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II- Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado;

III- Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato;

IV- Após a confecção do laudo previsto na Cláusula Quarta, item VII, realizar à contratada, se for o caso, o pagamento dos valores integrais ou proporcionais referentes ao adicional de insalubridade ou periculosidade, e os encargos correspondentes, no grau de apuração devido, inclusive retroativo ao período de confecção do respectivo laudo. Os valores deverão ser destacados nas medições de faturamento.

V- Reembolsar ou pagar, de forma destacada nas medições e prestações de contas, os custos relativos ao aviso prévio indenizado proporcional e outras verbas rescisórias dos colaboradores, observando as seguintes diretrizes fundadas na jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e na Nota Técnica nº 184/2012/CGRT:

a) O cumprimento de aviso prévio trabalhado pelos colaboradores fica limitado ao teto máximo de 30 (trinta) dias previsto na CLT,

b) Os dias excedentes decorrentes da proporcionalidade fixada pela Lei nº 12.506/2011, por se tratarem de direito exclusivo do trabalhador, serão obrigatoriamente indenizados, correndo o custo integral por conta do CONTRATANTE;

c) Caberá também ao CONTRATANTE o custeio e o repasse de quaisquer outras multas indenizatórias, indenizações legais ou verbas civis decorrentes do desligamento ou da movimentação do colaborador no posto de trabalho por conveniência da Administração.

VI- Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pelo contratado ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;

VII- Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado;

VIII- Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PREPOSTO INDICADO PELO CONTRATANTE

I- O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por acompanhar o cumprimento das atividades pelo contratado, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

II- Reportar-se ao setor responsável do contratado, quando necessário;

III- Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;

IV- Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

O CONTRATADO enviará à CONTRATANTE o Relatório de Prestação de Serviços, contendo todas as informações referentes à execução dos serviços prestados, mensalmente, o qual deverá ser entregue até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo único. É facultado à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, solicitar ao CONTRATADO outros documentos, comprovantes ou esclarecimentos adicionais relativos às despesas informadas no Relatório de Prestação de Serviços, sempre que entender necessário, com a finalidade de assegurar a lisura e a transparência do quanto avençado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O presente CONTRATO perfaz o **valor global anual R$ 30.842.098,92** (trinta milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme especificações constantes neste instrumento, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo;

§ 1º O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional do contratado, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada *versus* capacidade operacional;

§ 2º Os valores cobrados do CONTRATANTE, no escopo da presente contratação, correspondem aos custos diretos e custos operacionais do CONTRATADO, estes últimos referentes à implementação, operacionalização, gerenciamento e gestão do serviço/projeto e mobilização dos setores internos, entre outros. Os critérios usados para a regulamentação da composição dos respectivos custos constam na Instrução Normativa nº 04/2026, disponível neste link.

§3º O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas;

§ 4º Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao presente termo) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

§5º Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) anexas, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão a conta da Dotação Orçamentária nº:

1.13.1.10.301.0016.2109.33933905.21600000

1.13.1.10.301.0016.2109.33933905.22621000

1.13.1.10.301.0016.2109.33933905.21621000

1.13.1.10.302.0017.2112.33933905.21600000

1.13.1.10.302.0017.2112.33933905.21621000

1.13.1.10.302.0018.2113.33933905.21600000

1.13.1.10.302.0018.2113.33933905.21621000

1.13.1.10.305.0019.2115.33933905.21621000

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE de acordo com o cronograma abaixo:

I) Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, a CONTRATANTE pagará até 60% (sessenta por cento) do valor mensal do contrato, correspondente ao custeio da folha de pagamento e demais encargos, no que couber.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida até o último dia da competência e encaminhada à CONTRATANTE, juntamente com relatório elaborado a partir de prévia da folha de pagamento, para comprovação das despesas.

b) A data de vencimento do repasse permanecerá sendo o dia 10 (dez) do mês subsequente, ainda que haja substituição da Nota Fiscal.

II) Em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição final, a CONTRATANTE pagará o valor remanescente referente à execução dos serviços, deduzidos os valores já liquidados a título de custos, conforme inciso I.

§ 1º A CONTRATANTE terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de entrega, para realizar a conferência e a aprovação formal do relatório de medição e dos relatórios complementares enviados pela CONTRATADA.

§ 2º O prazo de vencimento de 30 (trinta) dias da Nota Fiscal/Fatura relativa ao inciso II começará a fluir a partir da data de aprovação do relatório de medição pela CONTRATANTE ou do decurso do prazo estabelecido no § 1º, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pelo contratado;

§ 4º No caso de atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

a) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP

onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, advindo da fórmula $\frac{6/100}{365}$

e VP = Valor da prestação

§ 5º As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias à sua retificação. Nesse caso, o prazo de que trata o item 10.1 desta Cláusula começará a contar a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura correta;

§ 6º As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando o contratado livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

DEVERÁ ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes nos Anexos, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

§ 1º DEVERÁ haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 2º Considerando que o cerne da contratação é a prestação de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

a) Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

§ 3º Em consonância com o Manual de Preenchimento de Planilhas de Custos do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e as diretrizes do ICISMEP, a taxa de provisão para o Aviso Prévio Trabalhado constante nas planilhas de custos será alterada de acordo com o tempo de serviço do colaborador alocado, observando-se os seguintes critérios de modulação:

a) Para colaboradores com até 1 (um) ano de contrato: a alíquota de provisão aplicada será de 1,94%;

b) Para colaboradores com mais de 1 (um) ano de contrato: a alíquota de provisão será reduzida para 0,194%, devendo o valor do posto de trabalho ser ajustado proporcionalmente na respectiva medição/faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para rescisão do presente **CONTRATO** o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

§1º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o **CONTRATANTE** continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

§2º. Caso o CONTRATANTE opte pelo encerramento imediato do contrato, os empregados alocados para execução material dos serviços serão desligados e o aviso prévio e seus encargos serão integralmente indenizados, devendo o custo total ser pago pelo CONTATRATANTE, mesmo que na proposta inicial conste, a pedido do Município, a previsão de aviso prévio trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente CONTRATO será de **19/08/2026** até o dia **19/08/2027**, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

I - As partes declaram estar cientes das disposições da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

II – As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores e prepostos mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo contratante, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa do contratante, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual, abrangendo os efeitos decorrentes do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Os ajustes logísticos e operacionais deste CONTRATO são definidos pelo contratado através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas entre as partes, no âmbito dos municípios consorciados à **CONTRATADA.**

II – Nos termos do Código de Processo Civil (art. 784, II), o presente CONTRATO, como documento público, constitui-se em título executivo extrajudicial.

III - Todas as partes envolvidas na relação contratual deverão assinar o Contrato utilizando-se do mesmo meio de assinatura (digital ou manual), vedada a modalidade híbrida (quando há mescla de assinaturas digitais e manuais).

IV – Para todos os fins, em caso de assinatura digital, a data do contrato será a mesma data da última assinatura realizada

V - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, em seu Portal Oficial de publicações, veiculado no endereço eletrônico https://portal.contagem.mg.gov.br/portal/contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Igarapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Contagem/MG, 19 de agosto de 2026.

Matheus Henrique Guimarães Ramos de Brito
Advogado a serviço do ICISMEP
Dir. Jurídica e de Integ. Administrativa
OAB/MG nº 205.208

Eustáquio da Abadia Amaral

Pelo Consórcio Público ICISMEP

Taciana Malheiros Lima Carvalho
Secretária Municipal de Saúde
Contagem/MG
Matrícula: 1[illegible]

Taciana Malheiros Lima Carvalho

Pelo Município de CONTAGEM/MG

Aline Almeida
ICISMEP

Brígida S. M. Palhares
Service -ICISMEP

Leonan Felipe Dos Santos
Subsecretário de Gestão em Saúde
SMS/Contagem Matrícula: 01652957

PROPOSTA ANEXO I - QUADRO COM A PROPOSTA ICISMEP-SERVICE:

UNICÍPIO: 10.04.2026 - CONTAGEM								
CBO	CARGO	JORNADA	SALÁRIO BASE 2026	VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS)	INSALUBRIDADE ESTIMADA	INSALUBRIDADE ESTIMADA VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS)	QUANTIDADE	Valor ICISMEP X Quantidade (Mensal)
4110-10	Auxiliar Administrativo	40 horas semanais 200 horas mensais	R$2.034,86	R$4.346,57	R$460,44	R$ 4.807,01	115	R$552.806,15
7832-25	Ajudante de Carga e Descarga	40 horas semanais 200 horas mensais	R$1.926,00	R$4.154,40	R$460,44	R$ 4.614,84	5	R$23.074,20
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais	12X36 diurno 180 horas mensais	R$1.661,04	R$3.507,39	R$920,89	R$ 4.428,28	5	R$22.141,40
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais	12X36 noturno 180 horas mensais	R$1.661,04	R$3.507,39	R$920,89	R$ 4.428,28	3	R$13.284,84
5143-20	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas semanais 200 horas mensais	R$1.770,91	R$4.005,37	R$920,89	R$ 4.926,26	122	R$601.003,72
7823-05	Motorista	40 horas semanais 200 horas mensais	R$3.689,76	R$7.528,30	R$460,44	R$ 7.988,74	3	R$23.966,22
7823-20	Motorista de Ambulância	12X36 diurno 180 horas mensais	R$3.689,76	R$7.528,30	R$460,44	R$ 7.988,74	44	R$351.504,56
7823-20	Motorista de Ambulância	12X36 noturno 180 horas mensais	R$3.689,76	R$7.528,30	R$460,44	R$ 7.988,74	15	R$119.831,10
5174-10	Porteiro	12X36 diurno 180 horas mensais	R$2.063,22	R$4.407,14	R$460,44	R$ 4.867,58	26	R$126.557,08
5174-10	Porteiro	12X36 noturno 180 horas mensais	R$2.063,22	R$4.407,14	R$460,44	R$ 4.867,58	17	R$82.748,86
5174-10	Porteiro	40 horas semanais 200 horas mensais	R$2.292,47	R$4.811,84	R$460,44	R$ 5.272,28	19	R$100.173,32
4222-05	Teledigifonista	36 horas semanais 180 horas mensais Diurno	R$2.660,70	R$5.451,38	R$460,44	R$ 5.911,82	14	R$82.765,48
4222-05	Teledigifonista	36 horas semanais 180 horas mensais Noturno	R$2.660,70	R$5.451,38	R$460,44	R$ 5.911,82	11	R$65.030,02
6230-20	Tratador de Animais	12X36 diurno 180 horas mensais	R$2.000,00	R$4.369,67	R$460,44	R$ 4.830,11	2	R$9.660,22

6230-20	Tratador de Animais	12X36 noturno 180 horas mensais	R$2.000,00	R$4.369,67	R$460,44	R$ 4.830,11	2	R$9.660,22
4221-05	Recepcionista	40 horas semanais 200 horas mensais	R$3.040,05	R$6.310,92	R$460,44	R$ 6.771,36	57	R$385.967,52
TOTAL ESTIMADO							460	R$ 2.570.174,91

PROPOSTA ANEXO II
ANEXO II - QUADRO COM A PROPOSTA ICISMEP-SERVICE:

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
PREVISTOS	NÃO PREVISTOS
Salário	Aviso Indenizado
Adicional Noturno (caso aplicável)	Periculosidade
Encargos trabalhistas	Alimentação
Seguro de vida	
Programa bem estar social	
Treinamento	
Crachá	
Uniforme	
Vale transporte	
Reposição do profissional ausente nos casos de afastamentos legais e Reposição do profissional ausente nos casos de férias	
Demais taxas correlatas aos serviços	
Equipamentos de proteção individual (caso aplicável)	
Insalubridade Grau 20% e 40%	

III ➢IMPORTANTE: Após a aprovação da proposta e assinatura contratual, será realizado um levantamento pela empresa de segurança do trabalho sobre a previsão de Periculosidade e Insalubridade (grau máximo ou mínimo), o que poderá ocasionar um possível termo aditivo para adequar ao valor insalubre.
➢A PERICULOSIDADE: Tem um percentual de 30% sobre o salário base que deve ser acrescido ao salário base do colaborador e terá incidência de todos os encargos, conforme anexo III.
➢A INSALUBRIDADE: Terá incidência de todos os encargos, conforme anexo III.

PROPOSTA ANEXO III
ANEXO III - QUADRO COM A PROPOSTA ICISMEP-SERVICE:

ENCARGOS INSALUBRIDADE		Grau médio (20%)	Grau médio (40%)
Encargos e Provisões	Percentual	R$ 332,20	R$ 664,42
FGTS	8,00%	R$ 26,58	R$ 53,15
13º salário	8,33%	R$ 27,67	R$ 55,35
Férias	8,33%	R$ 27,67	R$ 55,35
Abono constitucional de férias	2,78%	R$ 9,24	R$ 18,47
Incidência do FGTS sobre 13º salário e abono constitucional de férias	0,22%	R$ 0,73	R$ 1,46
Afastamento maternidade	0,06%	R$ 0,20	R$ 0,40
Incidência FGTS sobre o afastamento maternidade	0,10%	R$ 0,33	R$ 0,66
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
Percentual total	27,82%	R$ 424,62	R$ 849,26

Aviso prévio trabalhado	Percentual	Percentual	Percentual
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	4,98%	R$ 16,54	R$ 33,09
Aviso-previo trabalhado (menos de um ano)	1,92%	R$ 6,38	R$ 12,76
Aviso-previo trabalhado (mais de um ano)	0,194%	R$ 0,64	R$ 1,29
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,15%	R$ 0,50	R$ 1,00
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0%	R$ 0,00	R$ 0,00
Percentual (menos de um ano) total	7,05%	R$ 23,42	R$ 46,84
Percentual (mais de um ano) total	5,324%	R$ 17,68	R$ 35,38

Aviso indenizado (QUANDO PREVISTO)	Percentual	Percentual	Percentual
Aviso-prévio indenizado	0,42%	R$ 1,40	R$ 2,79
Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,03%	R$ 0,10	R$ 0,20
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	4,61%	R$ 15,31	R$ 30,63
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
Percentual total	5,06%	R$ 16,81	R$ 33,62

Custo de reposição do profissional ausente (QUANDO PREVISTO)	Percentual	Percentual	Percentual
Substituição de Férias	1,62%	R$ 5,38	R$ 10,76
Ausência por doença	1,37%	R$ 4,55	R$ 9,10
Licença maternidade	0,06%	R$ 0,20	R$ 0,40
Licença-paternidade	0,02%	R$ 0,07	R$ 0,13
Ausências legais	0,27%	R$ 0,90	R$ 1,79
Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R$ 1,10	R$ 2,19
Incidência do FGTS sobre custo reposição do profissional ausente	0,06%	R$ 0,20	R$ 0,40
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
Percentual total	**3,73%**	**R$ 12,39**	**R$ 24,78**
PERCENTUAL TOTAL	**43,66%**	**R$ 477,24**	**R$ 954,51**

Av.: General David Sarnoff, 3113 - Bairro. Cidade Industrial - CEP. 32210-110 – Contagem/MG - Contato: (31) 3472-6312 |
E-mail. contratos.saude@contagem.mg.gov.br